

PROCESSO Nº : 13.938-6/2011
INTERESSADO : FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
ASSUNTO : DISTRIBUIÇÃO PARA NOVO RELATOR

DESPACHO

Tendo em vista a declaração de impedimento apresentada pelo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, às fls. 1096/1098-TCE/MT determino, com fundamento do § 11º do artigo 128-E do RITCE/MT, a realização de nova distribuição, mediante sorteio, apenas com relação aos presentes autos.

À Coordenadoria de Expediente para o cumprimento desta decisão.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso